



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 657, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Proíbe o manuseio, a utilização, queima e a soltura de Fogos de Artifícios e Artefatos Pirotécnicos com estampido no Município de Baixio Ceará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio Estado do Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Baixio, Estado do Ceará, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora de efeito sonoro ruidoso com estouros ou estampidos.

§1º. Para efeito dos dispositivos do caput, são considerados fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos:

I – Os fogos de estampido;

II – Os foguetes;

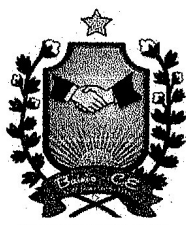
III – Os morteiros;

IV – As baterias;

§2º. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

§3º. Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”.

Art. 2º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 657, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 3º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.


Art. 4º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, a gestão municipal deverá reverter tais valores para custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a programas voltados para o bem-estar da sociedade protegida por esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 26 de Agosto de 2024.


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ